
ENC: Solicitação de esclarecimentos - PE 90007/2026 - Wellhub

De Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>

Data Ter, 24/03/2026 12:15

Para Elder De Vasconcelos Santos <elder.vasconcelos@ifs.edu.br>

Prezado, boa tarde!

Solicito publicação no Comprasnet e no site do IFS do pedido de esclarecimento e resposta do requisitante, conforme abaixo.

Atenciosamente,
Ancilla Carvalho
CLMATREI - IFS

De: Dielle Oliveira Filocre Rodrigues <dielle.filocre@ifs.edu.br>

Enviado: terça-feira, 24 de março de 2026 11:31

Para: Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>; Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>; Diretoria de Administração PROAD <dadm.proad@ifs.edu.br>

Cc: Pro-Reitoria de Administracao <proad@ifs.edu.br>; Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Assunto: RE: Solicitação de esclarecimentos - PE 90007/2026 - Wellhub

Prezada, bom dia.

Em atenção ao questionamento acerca da justificativa para a possibilidade de inclusão de “qualquer pessoa indicada pelo servidor” na plataforma de qualidade de vida e bem-estar, esclarece-se que tal previsão decorre da própria modelagem da contratação, a qual não vinculou o conceito de dependente ao núcleo familiar, tampouco estabeleceu restrições quanto à natureza desse vínculo no Termo de Referência, não cabendo, portanto, interpretação restritiva não expressamente estabelecida no instrumento convocatório.

O objeto da contratação consiste na disponibilização de acesso a uma plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, e não na concessão direta de benefício financeiro custeado pela Administração a terceiros. Nesse contexto, a possibilidade de indicação de dependentes pelo servidor deve ser compreendida como facilidade de acesso à plataforma, e não como extensão de benefício público com impacto orçamentário.

Destaca-se que o próprio Termo de Referência dispõe que o serviço consiste no fornecimento de acesso à plataforma de qualidade de vida e bem-estar aos servidores e seus dependentes, sem estabelecer qualquer condicionante quanto à natureza do vínculo desses dependentes, como se pode verificar no item 4.2 dos requisitos da contratação que prevê expressamente que os servidores poderão indicar até 3 (três) dependentes para usufruir dos benefícios da plataforma, sem delimitar o conceito de dependente ao núcleo familiar.

Nesse sentido, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, adotou interpretação coerente com o instrumento convocatório, no sentido de que qualquer pessoa indicada pelo servidor poderá ser cadastrada como dependente para fins de acesso à plataforma, entendimento este já formalizado em resposta anterior ao pedido de esclarecimento.

Importa destacar que tal modelagem não implica qualquer afronta ao interesse público nem configura desvio de finalidade, uma vez que o objeto da contratação consiste na disponibilização de uma plataforma digital de bem-estar, e não na concessão direta de benefício financeiro a terceiros.

Ademais, não procede a alegação de possível uso indevido de recursos públicos, tendo em vista que o Termo de Referência estabelece, de forma clara, que:

- a contratação está vinculada exclusivamente aos servidores e à disponibilidade orçamentária (item 4.3) ;

- os planos ofertados aos dependentes não geram custo adicional ao IFS, sendo eventuais planos superiores integralmente custeados pelos próprios beneficiários (item 4.4) ;
- os dependentes podem contratar planos superiores de forma independente, sem qualquer impacto financeiro para a Administração (item 4.6) ;
- os valores das mensalidades dos dependentes são pagos diretamente à contratada (item 4.20) ;

Além disso, o modelo contratual reforça que:

- a escolha e contratação dos planos é de responsabilidade exclusiva dos usuários, com pagamento direto à contratada (item 4.15) ;
- não haverá qualquer ônus para o IFS decorrente da adesão a planos superiores ou upgrades (itens 4.16 e 4.17) .

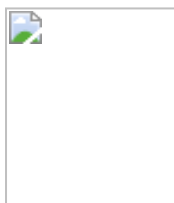
Dessa forma, resta inequívoco que não há dispêndio adicional de recursos públicos, nem transferência de valores a terceiros, sendo a relação financeira estabelecida exclusivamente entre os usuários (servidores ou dependentes) e a empresa contratada.

Importa destacar, ainda, que a ampliação do acesso à plataforma, por meio da indicação de dependentes, não descaracteriza a finalidade da contratação, mas, ao contrário, potencializa os resultados esperados da política de promoção à saúde e qualidade de vida, sem prejuízo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a interpretação apresentada pela interessada, ao pretender restringir o conceito de dependente a hipóteses não previstas no Termo de Referência, configura inovação indevida nas regras do certame, não encontrando respaldo no instrumento convocatório nem na modelagem adotada pela Administração.

Diante do exposto, mantém-se integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Atenciosamente,



Dielle Filocre

Administradora
Coordenadora de Administração
CADM/DADM/PROAD/ REITORIA/ IFS
(79) 3711-1412

De: Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de março de 2026 10:58

Para: Dielle Oliveira Filocre Rodrigues <dielle.filocre@ifs.edu.br>; Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>;
Diretoria de Administração PROAD <dadm.proad@ifs.edu.br>

Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos - PE 90007/2026 - Wellhub

Prezados, bom dia.

Solicito manifestação quanto ao questionamento abaixo, referente ao Pregão 007/2025.

Atenciosamente,
Ancilla Carvalho

De: Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com>

Enviado: segunda-feira, 23 de março de 2026 10:30

Para: Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>; Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Bom dia!

Segue abaixo esclarecimentos adicionais. Agradecemos novamente a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno.

18. Analisando a resposta ao pedido de esclarecimento esclarecida pelo Instituto Federal de Sergipe (IFS), manifestamos estranheza quanto à possibilidade de inclusão de dependentes como sendo “qualquer pessoa incluída pelo servidor”. Tal permissão, ao favorecer pessoas sem vínculo com o Instituto Federal, desvirtua a finalidade da contratação, cujo escopo é a melhoria do bem-estar dos servidores do IFS, conforme descrição de necessidade do Estudo Técnico Preliminar, que inclusive cita dados de afastamentos de servidores, sejam por questões de saúde deles próprios ou de seus familiares.

19. Em oposição aos contratos firmados entre particulares, os contratos administrativos possuem como objetivo primordial a satisfação do interesse público. O favorecimento de terceiros estranhos à relação contratual configura um desvio de finalidade e um mau uso dos recursos públicos, o que, sob a ótica da doutrina e jurisprudência, especialmente dos Tribunais de Contas dos Estados (TCE's) e da União (TCU), é uma infração grave passível de investigação e sanção.

20. Corroborando com o exposto, o TCU, em sua jurisprudência, ressalta a importância do controle sobre os procedimentos licitatórios para evitar o "desvio de recursos e o favorecimento de pessoas em detrimento dos interesses da administração", vejamos: "...É por demais importante e necessária, destarte, esta preocupação do Tribunal de Contas da União com o exercício do controle das licitações, não só a priori, instruindo e orientando os ordenadores de despesa para que façam suas licitações com seriedade e lisura, mas igualmente procurando determinar as correções necessárias nos procedimentos licitatórios já concluídos e impondo sanções aos responsáveis em falta, para que, futuramente, se evite, em tempo hábil, o desvio de recursos e o favorecimento de pessoas em detrimento dos interesses da administração" (Revista do Tribunal de Contas da União, vol. 23, nº 53, jul/set de 1992, pág. 29).

Diante do exposto, questionamos:

Qual a justificativa para a possibilidade da inclusão de “qualquer pessoa indicada pelo servidor” (nos termos da resposta ao esclarecimento) na plataforma de bem-estar corporativo, considerando que essa categoria não se alinha à finalidade da contratação? Podemos entender como dependentes, os relacionados ao contexto familiar, e assim estar em linha com a correta utilização do erário público?

Mariana Marcilio

Gerente de Licitações | Bid Manager

[wellhub.com](https://www.wellhub.com)

Making every company a wellness company.



Em qua., 18 de mar. de 2026 às 09:33, Mariana Marcilio <mariana.marcilio@wellhub.com> escreveu:

Bom dia!

A empresa GPBR Participações Ltda. - Wellhub, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o certame PE 90007/2026 , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, destinada aos servidores do Instituto Federal de Sergipe, conforme segue abaixo:

1. Considerando o disposto no item 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?
 - 1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
 - 1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do

objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

2. Considerando o disposto no item Fiscalização do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

4. Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

5. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>

Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

6. Em razão da especificidade do objeto licitado, entende-se como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade da plataforma (aplicativo) a ser empregada na execução dos serviços, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade da solução ofertada.
Adicionalmente, os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?
7. Considerando o item 1.1 do Termo de Referência, é dito “*quantidade estimada podendo variar conforme disponibilidade orçamentária e adesões” e também o item 4.3, entendemos que essa afirmação se dá em decorrência de se tratar de uma Ata de Registro de Preços, mas que pela natureza do serviço e por se tratar de uma licença de um Software as a Service (SaaS), o valor pago pelo órgão será fixo considerando o valor unitário multiplicado pelo total de elegíveis contratados, uma vez definido o número de elegíveis contratado. Apenas a título de exemplo, segundo os valores de referência, para os 895 elegíveis, o valor de R\$52.966,10 será cobrado mensalmente, independente da quantidade de adesões. Está correto nosso entendimento?
8. Considerando o item 4.4 do Termo de Referência, entendemos que os valores dos planos para os titulares e os dependentes deverão ser os mesmos. Está correto nosso entendimento?
9. Ainda sobre o item 4.4 do Termo de Referência, solicitamos confirmação quanto à qualificação desses beneficiários. Considerando os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de vinculação lógica com o titular, nosso entendimento é de que o termo "dependente" deve ser interpretado como familiares do titular (filhos, cônjuge/companheiro, pais), vedando-se a indicação de terceiros sem vínculo familiar, como amigos, por exemplo, ou de vínculo familiar distante (avós, tias etc). Visando garantir a isonomia e a regularidade no uso do benefício, assim como do erário público (ao permitir que estranhos à relação com o titular possam utilizar-se do contrato vinculado à Administração Pública), está correto nosso entendimento?
10. Considerando o item 4.8 do Termo de Referência, que implica matematicamente em um SLA (Service Level Agreement) de 100%, índice tecnicamente inatingível mesmo pelos maiores provedores de nuvem do mundo (que operam tipicamente com 95% de disponibilidade garantida), entendemos que a exigência de 'disponibilidade integral' refere-se ao regime de funcionamento da plataforma (estar acessível a qualquer hora) e não a uma garantia de infalibilidade técnica absoluta, considerando pausas para realização de manutenções previstas e previamente comunicadas aos clientes. Está correto nosso entendimento?
11. Considerando o item 4.21 do Termo de Referência, entendemos que no momento da apresentação da documentação após o pregão, a licitante vencedora deverá comprovar o atendimento à disposição de possuir academias em pelo menos 80% das localidades onde o IFS possui campi. Está correto nosso entendimento?
12. Considerando o item 4.9 do Termo de Referência, entendemos que tal item diz respeito às condições de habilitação dos 895 servidores no sistema, que se referem aos dados de elegibilidade, que após treinamento, a própria equipe do IFS ficará responsável por atualizar as informações dos elegíveis, já que no portal que terá acesso inclui uma área para tal fim. Está correto nosso entendimento?

13. Considerando o item 4.23 do Termo de Referência, entendemos que o relatório de desistências pode ser conseguido fazendo-se comparativo dos relatórios de aderidos de um mês para o outro. Está correto nosso entendimento?
14. Considerando os item 4.11 e 4.14 do Termo de Referência, por se tratar de uma plataforma de intermediação cujos serviços de sessões com psicólogos e personal trainer são executados via parceiros online, entendemos que tais serviços podem ser prestados apenas de maneira online, considerando a disposição do TR “e/ou”, não incorrendo a contratada em descumprimento contratual ao não oferecer esses serviços de maneira presencial, dado o “ou”. Está correto nosso entendimento?
15. Ainda sobre o item 4.11 do Termo de Referência, entendemos que o IFS tem ciência de que existem planos nos quais consultas psicológicas não estão disponíveis. Está correto nosso entendimento?
16. Considerando o disposto nos itens do 4.2, 4.25 e 4.29 do Termo de Referência, entendemos que tal suporte à divulgação de temas relacionados ao bem-estar pode ser feito inclusive em conjunto com outros clientes, visando ganho de eficiência, e utilizando-se como referência o Calendário da Saúde do Ministério da Saúde. Está correto nosso entendimento?
17. Sobre o item 1.7 do Edital, entendemos que se refere ao uso do Sistema de Registro de Preços, sendo o valor mensal de cada contrato, seja do IFS, seja de órgão aderente, fixo, independente do número de usuários que utilizem a plataforma, considerando a natureza e a própria especificação do objeto como licença de Software as a Service (SaaS) e o que consta no item 1.1 do mesmo, sendo a responsabilidade da empresa a implementação da plataforma de bem-estar, estando a mesma assim disponível para o quantitativo de usuários contratados desde o começo do contrato, independentemente das adesões dos usuários aos planos. Está correto nosso entendimento?

Agradecemos desde já a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mariana Marcilio

Gerente de Licitações | Bid Manager

wellhub.com

Making every company a wellness company.

wellhub 